



# Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Terça-feira 19 de Março de 2019 - Ano VII - Edição 1440 - Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

## SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019  
PROCESSO Nº 1121006/2018**

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2019 o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019, homologado em 27 de fevereiro de 2019, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando à futura **Aquisição gradual de Materiais de expediente, listados no Termo de Referência (Anexo I), destinados à atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: <b>RDIANY F MALHEIRO ME</b>						
CNPJ: <b>21.565.342/0001-29</b>		Telefone:	Email: <b>RMCOMERCIOESERVICOS2014@OUTLOO</b>			
Endereço: <b>RUA PADRE OLIVEIRA ROLIM, 267, LIBERDADE, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59155-600</b>						
Representante: <b>RDIANY FERNANDES MALHEIRO - CPF: 076.219.124-48</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0016301 - PILHA ALKALINA "AA" CARTELA COM 2 UNIDADES.	PANASONIC	UND	100,00	2,500	250,00
8	0016054 - ARQUIVO MORTO PAPELÃO TAMANHO 344X124X237MM, COM DADOS IMPRESSOS PARA ANOTAÇÕES.	POLYCART	UND	1000,00	1,900	1.900,00
10	0016292 - BALÃO DE ENCHER CAPACIDADE 6,5 LITROS PACOTE COM 50 UNIDADES.	JOY	PCT	1000,00	3,800	3.800,00
11	0016056 - BALÕES COLORIDOS	JOY	PCT	3000,00	3,650	10.950,00
12	0016293 - BARBANTE ALGODÃO TRANÇADO COM NO MINIMO 100	EURO ROMA	RL	100,00	3,200	320,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

	METROS					
23	0016246 - CADERNO BROCHURA FORMATO 140X202MM COM 96 FOLHAS.	JANDAIA	UND	1500,00	1,750	2.625,00
25	0016248 - CADERNO CAPA DURA 10 MATÉRIAS COM NO MÍNIMO 200 FOLHAS.	JANDAIA	UND	1500,00	7,900	11.850,00
26	0016249 - CADERNO DE DESENHO 96 FOLHAS	JANDAIA	UND	1000,00	3,900	3.900,00
29	0016067 - CAIXA ORGANIZADORA EM POLI ONDA TAMANHO 437X310X240, PLÁSTICA.	POLIBRAS	UND	500,00	14,500	7.250,00
34	0016074 - CANETA ESFEROGRÁFICA COM PONTA DE AÇO (BPS)	PILOT	UND	3000,00	1,180	3.540,00
39	0016077 - CARTOLINA COLOR SET FANTASIA TAMANHO 48X66 CORES VARIADAS.	VMP	Folha	5000,00	0,720	3.600,00
40	0016079 - CARTOLINA COLOR SET FLUORECENTE TAMANHO 48X66 CORES VARIADAS.	VMP	Folha	5000,00	0,720	3.600,00
43	0016080 - CARTOLINA GUACHE COM GLITER TAMANHO 48X66 CORES VARIADAS.	VMP	Folha	5000,00	0,900	4.500,00
45	0016082 - CARTOLINA GUACHE DECORADA TAMANHO 48X66 CORES VARIADAS.	VMP	Folha	5000,00	0,900	4.500,00
62	0016099 - COLA EM BASTÃO 20G PARA USO GERAL EM PAPEIS, COM SISTEMA DE ROLAGEM.	LEO LEO	UND	300,00	1,100	330,00
72	0016110 - COLCHETE LATONADO N° 12 72 UNIDADES.	CHAPARRAU	CX	100,00	6,000	600,00
75	0016113 - COLCHETE LOTANADO N° 08 ACC 72 UNIDADES.	CHAPARRAU	CX	200,00	4,220	844,00
76	0016108 - COLCHETE LOTANADO N° 09 ACC 72 UNIDADES.	CHAPARRAU	CX	200,00	4,200	840,00
77	0016109 - COLCHETE	CHAPARRAU	CX	200,00	5,700	1.140,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

	LOTONADO N° 10 ACC 72 UNIDADES.					
85	0016118 - EMBORRACHADO EM EVA TAMANHO 90X180 EM ROLO COM PROTEÇÃO PLÁSTICA.	IBEL	Folha	3500,00	9,400	32.900,00
87	0016125 - EMBORRACHADO EM EVA TAMANHO 40X60 CM ATOALHADO.	IBEL	Folha	3500,00	2,850	9.975,00
90	0016120 - EMBORRACHADO EM EVA TAMANHO 40X60 CM COM LANTEJOULA.	IBEL	Folha	3500,00	3,900	13.650,00
91	0016124 - EMBORRACHADO EM EVA TAMANHO 40X60 CM COM LANTEJOULAS.	IBEL	Folha	3500,00	3,900	13.650,00
92	0016126 - EMBORRACHADO EM EVA TAMANHO 40X60CM FANTASIA	IBEL	Folha	3500,00	2,990	10.465,00
95	0016251 - ENVELOPE CONVITE TAMANHO 160X235 CORES VARIADAS.	CELUCAT	UND	2000,00	0,350	700,00
117	0016134 - FITA ADESIVA EM PAPEL MARROM TAMANHO 38X50M.	ADELBRAS	Rolo	300,00	4,250	1.275,00
118	0016135 - FITA ADESIVA EM PAPEL MARROM TAMANHO 50X50M	ADELBRAS	Rolo	300,00	5,000	1.500,00
123	0016117 - FITA CETIM 7MM CORES VARIADAS	LIZURE	Peça	1000,00	2,100	2.100,00
128	0022599 - FOLHAS CAPA EM PAPELÃO 1000G/M2. FOLHAS INTERNAS EM PAPEL BRANCO 56G/M2 ENUMERADAS E PAUTADAS.	GRAFISSET	UND	500,00	7,300	3.650,00
129	0016263 - FORMULÁRIO CONTINUO 80 COLUNAS 1 VIA BRANCO COM 300 FOLHAS.	MAXPRINT	CX	50,00	120,000	6.000,00
130	0016262 - FORMULÁRIO CONTINUO 80 COLUNAS 3 VIAS BRANCO COM 1.000 FOLHAS.	MAXPRINT	CX	50,00	187,000	9.350,00
131	0016261 - FORMULARIO	MAXPRINT	CX	50,00	170,000	8.500,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

	CONTINUO 80 COLUNAS 2 VIAS BRANCO COM 1.500 JOGOS.					
143	0016162 - HIDRO COR COM PONTAS ARREDONDADAS COM 12 CORES ACONDICIONADAS EM EMBALEGM PLÁSTICA.	LEO LEO	CX	500,00	3,100	1.550,00
144	0016164 - JOGO BINGO NUMÉRICO	PAIS E FILHOS	Unidade	80,00	27,000	2.160,00
152	0016176 - LAPISEIRA DIÂMETRO 0,7MM CIN PRENDEDOR, PONTA E ACIONADOR DE METAL E COM BORRACHA.	LEO LEO	UND	500,00	2,650	1.325,00
153	0016177 - LAPISEIRA DIÂMETRO 0,9MM COM PRENDEDOR, PONTA E ACIONADOR DE METAL E COM BORRACHA.	LEO LEO	UND	300,00	2,750	825,00
155	0016265 - LIVRO ATA COM 200 FOLHAS, CAPA EM PAPELÃO 1000G/M2, FOLHAS INTERNAS EM PAPEL BRANCO 56G/M2, FOLHAS INTERNAS ENUMERDAS E PAUTADAS.	GRAFISSET	UND	200,00	10,950	2.190,00
170	0016287 - PAPEL PRESENTE FOLHA, CORES VARIADAS.	SÃO JOÃO	Folha	500,00	0,400	200,00
177	0016280 - PAPEL FOTOGRAFICO GRAMATURA 230G/M2 TAMANHO A4 COR BRANCA COM 20 FOLHAS.	MAXPRINT	PCT	100,00	8,500	850,00
197	0016192 - PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO LOMBADA DE 20MM CORES VARIADAS.	POLIBRAS	UND	1000,00	1,650	1.650,00
200	0016195 - PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO LOMBADA DE 55MM CORES VARIADAS,	POLIBRAS	UND	1000,00	2,850	2.850,00
211	0016205 - PERFURADOR ESTRUTURA METÁLICA COM BASE ANTIDERRAPANTE PARA	ADECK	UND	100,00	6,600	660,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

	PERFURAR ATÉ 10/12 FOLHAS.					
214	0016302 - PILHA ALKALINA "AAA" CARTELA COM 2 UNIDADES.	PANASONIC	UND	100,00	2,350	235,00
215	0016303 - PILHA ALKALINA "GRANDE" CARTELA COM 2 UNIDADES.	PANASONIC	PCT	100,00	8,300	830,00
216	0016304 - PILHA ALKALINA "MEDIA" CARTELA COM 2 UNIDADES.	PANASONIC	Conj	100,00	8,300	830,00
242	0016227 - REABASTECEDOR PERMANENTE PARA LÁPIS MARCADOR DE QUADRO BRANCO.	GOOLER	UND	500,00	3,600	1.800,00
245	0016288 - RELÓGIO DE PAREDE 26CMX26CM	MC	UND	100,00	15,900	1.590,00
248	0016230 - TESOURA PARA SERVIÇOS GERAIS COM LAMINAS EM AÇO COM NO MÍNIMO 13CM.	LEO LEO	UND	1000,00	1,200	1.200,00
253	0016242 - TINTA PARA ROSTO CAIXA C/ 06	ACRILEX	CX	500,00	12,800	6.400,00
257	0016239 - TNT (TECIDO NÃO TECIDO) ESTAMPADO LARGURA 1,40M.	DUBFLEX	Mt	2000,00	2,250	4.500,00
258	0016238 - TNT (TECIDO NÃO TECIDO) LISO LARGURA 1,40M.	DUBFLEX	Mt	15000,00	0,850	12.750,00

- 1.2** A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 224.449,00 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais ).

### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**3.4.1** As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

**CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO**

**4.1** A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

**4.2** A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

**4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

**4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

**4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

**4.4** A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

**4.5** A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao(s) **Gestor(es) de Contrato(S)** o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.

**4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

**5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

**5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

**5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **cabará ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.**

**5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

**5.2** Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 17.1.

**5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**5.6** O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

#### **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

**6.4** Os produtos deverão ser fornecidos **em até 03 (três) dias** após o recebimento da Ordem de Compra.

**6.5** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

**6.6** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

**6.7** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

**6.7.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

**6.7.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.

**6.8** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

**6.9** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

**6.10** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

**6.11** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

#### **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze)

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

**CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**I - A pedido, quando:**

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:**

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**III - Automaticamente:**

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

**IV -** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

**CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

**12.4** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.5** O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.6** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.7** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.8** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

**CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2019 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 28 de fevereiro de 2019

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ  
CNPJ nº 08.144.784/0001-33  
PROMITENTE CONTRATANTE

RADIANY F MALHEIRO ME  
CNPJ/MF nº 21.565.342/0001-29  
PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019  
PROCESSO Nº 1002254/2018**

Aos 01 dias do mês de março do ano de 2019. O Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019, homologado em 27 de fevereiro de 2019, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **futura Aquisição gradual de Materiais de limpeza, higiene, descartáveis e congêneres, listados no Termo de Referência (Anexo I), destinados à atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, conforme descrição abaixo relacionada:**

Fornecedor: <b>GUEDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELL</b>						
CNPJ: <b>24.483.944/0001-25</b>			Telefone:		Email:	
Endereço: <b>RUA JOÃO TOMAZ DA SILVA, 91 , PONTA DE CAMPINA, CABEDELO/PB, CEP: 58140-173</b>						
Representante: <b>FRANCISCO BARBOZA ROCHA JUNIOR - CPF: 009.948.294-00</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0022612 - ABSORVENTE C/ 8 UND	LADYSOFT	UND	700,00	1,590	1.113,00
7	0015769 - AMACIANTE PARA USO HOSPITALAR 20L ESPECIFICAÇÃO : AMACIANTE PARA USO HOSPITALAR; PRINCÍPIO ATIVO CLORETO DE DIALQUIL DIMETIL AMÔNIO A 75%, QUATENÁRIO DE AMÔNIA, CORANTE, TENSOATIVO NÃO IÔNICO; COADJUVANTES, PRESERVANTES, TENSOATIVO CATIONICO, SOLUBILIZANTE; NA COR AZUL; AROMA FLORAL; ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE; GALÃO COM 20 LITROS	TEQNOL	Galão	100,00	80,000	8.000,00
19	0022629 - BALDE PLÁSTICO, EM POLIETILENO, ALÇA EM AÇO ZINCADO, CAPACIDADE 10 LITROS ESPECIFICAÇÃO : RESISTÊNCIA A IMPACTO, PAREDES E FUNDO REFORÇADOS, REFORÇO NO ENCAIXE DA ALÇA, ALÇA EM AÇO 1010/20 ZINCADO, CAPACIDADE 10 LITROS.	POLIUTIL	UND	100,00	6,980	698,00
21	0022631 - BALDES DE PLÁSTICO 12 LT. FORMATOS VARIADOS;	PLASTEX	UND	200,00	6,000	1.200,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

27	0022655 - CERA PARA POLIMENTO DE VEICULOS , EM EMBALAGENS DE 200G, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CLEAN NOW	CX	5,00	135,000	675,00
54	0015808 - INSETICIDA SPRAY 300ML ESPECIFICAÇÃO : COM ÓLEO DE CITRONELA 300ML / 491G. EFICAZ CONTRA MOSCAS, MOSQUITOS, BARATAS.	MOTION PRO	FRASCO	300,00	7,000	2.100,00
67	0015823 - PÁ COM CABO PLÁSTICO ESPECIFICAÇÃO : PÁ PARA LIXO, PLÁSTICA COM CABO LONGO E DOBRÁVEL PARA FACILITAR O ARMAZENAMENTO, POSSUIR APOIO PARA AFIRMAR A PÁ COM O PÉ, DEIXANDO AS DUAS MÃOS LIVRES PARA O MANUSEIO DA VASSOURA.	DEDEL	Unidade	500,00	3,960	1.980,00
71	0022730 - PANO DE PRATO 100% ALGODÃO 78X40CM	PANEW	UND	500,00	1,690	845,00
75	0015831 - PAPEL TOALHA DUPLA FACE C/ 100 FOLHAS	SNACK	Pacote	2000,00	2,840	5.680,00
76	0022732 - PASTILHA SANITÁRIA 40G ESPECIFICAÇÃO : PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS PH 100% : 6,8 - 7,0 APARÊNCIA E ODOR: GEL VERDE TRANSPARENTE, ODOR CARACTERÍSTICO.DENSIDADE: 0,880 - 0,890 G/CMÜ VISCOSIDADE: 8,000 - 10,000 CPS (VISCOSÍMETRO FUNGILAB VISCO BASIC SPINDLE 5/20 RPM. TEMPERATURA 20° A 25°. SOLUBILIDADE NA ÁGUA: 100% DILUIÇÃO: PRONTO PARA USAR. SEM DILUIR.VOLÁTIL: FRAGRÂNCIA VOLÁTIL.TEOR DE ATIVOS: ACIMA DE 10%.	TAM	UND	2000,00	1,240	2.480,00
89	0022761 - SACO ALGODÃO ALVEJADO 125G 50X75CM	PANEW	UND	1000,00	2,480	2.480,00
90	0022762 - SACO DE ALGODÃO ALVEJADO 96G 45X85CM	PANEW	UND	1000,00	2,480	2.480,00

**1.2** A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 29.731,00 (vinte e nove mil, setecentos e trinta e um reais ).

### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas

---

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

---



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

---

as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**3.4.1** As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

**CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO**

**4.1** A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

**4.2** A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

**4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

**4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

**4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

**4.4** A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

**4.5** A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao(s) **Gestor(es) de Contrato(S)** o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.

**4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e

---

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

---



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

---

trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

**5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

**5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

**5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **cabará ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.**

**5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

**5.2** Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 17.1.

**5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**5.6** O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

## **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**6.3** O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

**6.4** Os produtos deverão ser fornecidos **em até 03 (três) dias** após o recebimento da Ordem de Compra.

**6.5** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

**6.6** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

**6.7** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

**6.7.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

**6.7.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.

**6.8** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

**6.9** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

**6.10** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

**6.11** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

**CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

**III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

### **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

**CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**I - A pedido, quando:**

**a)** comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**b)** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:**

**a)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**b)** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**c)** por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

**d)** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**e)** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**f)** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**III - Automaticamente:**

**a)** por decurso de prazo de vigência da Ata;

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

b) quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

**CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

**12.4** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.5** O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.6** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.7** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.8** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

**CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº **003/2019** e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 01 de março de 2019

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ  
CNPJ nº 08.144.784/0001-33  
PROMITENTE CONTRATANTE

GUEDES DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELL  
CNPJ/MF nº 24.483.944/0001-25  
PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019  
PROCESSO Nº 1002254/2018**

Aos 01 dias do mês de março do ano de 2019. O Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019, homologado em 27 de fevereiro de 2019, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **futura Aquisição gradual de Materiais de limpeza, higiene, descartáveis e congêneres, listados no Termo de Referência (Anexo I), destinados à atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: <b>RDIANY F MALHEIRO ME</b>						
CNPJ: <b>21.565.342/0001-29</b>		Telefone:		Email: <b>RMCOMERCIOESERVICOS2014@OUTLOO</b>		
Endereço: <b>RUA PADRE OLIVEIRA ROLIM, 267, LIBERDADE, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59155-600</b>						
Representante: <b>RDIANY FERNANDES MALHEIRO - CPF: 076.219.124-48</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
3	0022614 - ALCOOL ABSOLUTO 99,8%, ÁLCOOL ETILICO HIDRATADO 99,8% IMPM. COMPOSIÇÃO BASICA, ALCOOL ETILICO EMBALAGEM DE PLASTICO RESISTENTE CONTENDO 1 LITRO, PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES E DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 60 DIAS CONTADOS RETROATIVAMENTE DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE,	nobre	LT	1500,00	8,500	12.750,00
11	0022621 - BACIAS DE PLÁSTICO 10LT. FORMATOS VARIADOS;	polyutil	UND	200,00	4,500	900,00
12	0022622 - BACIAS DE PLÁSTICO 12LT. FORMATOS VARIADOS;	polyutil	UND	200,00	4,500	900,00
14	0022624 - BACIAS DE PLÁSTICO 8LT. FORMATOS VARIADOS;	polyutil	UND	200,00	3,000	600,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

23	0022633 - BALDES DE PLÁSTICO 5 LT. FORMATOS VARIADOS;	polyutil	UND	200,00	4,500	900,00
24	0022634 - BALDES DE PLÁSTICO 8 LT. FORMATOS VARIADOS;	polyutil	UND	200,00	4,500	900,00
32	0022662 - COLHER DE SOBREMESA PLÁSTICO;	polyutil	UND	1000,00	0,500	500,00
34	0022663 - COLHER PLÁSTICO;	polyutil	UND	20000,00	0,500	10.000,00
45	0022691 - ESPANADOR DE PENA, MEDIO C 25CM DE PENA E 45CM DE CABO.	cristal	UND	500,00	4,250	2.125,00
48	0015798 - ESPONJA PEQUENA DUPLA FACE ESPECIFICAÇÃO : PACOTE CONTENDO 3 UNIDADES, DIMENSÕES 11X7,5X2,3MM;MATÉRIA PRIMA: ESPUMA DE POLIURETANO,FIBRA SINTÉTICA C/ ABRASIVO.	brilhus	Pacote	300,00	1,500	450,00
57	0022719 - LIMPADOR DE ALUMINIO 500ML SPECIFICAÇÃO : COMPOSIÇÃO BÁSICA; TENSOATIVO ANIÔNICO, SULFÔNICO; CONSERVANTE, ABRASIVOS, CORANTE E VEÍCULO; TIPO LÍQUIDO; COM VALIDADE DE 2 ANOS; ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO, CONTENDO 500ML; EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO; LAUDO ANALÍTICO DO LOTE DO PRODUTO E AUTORIZAÇÃO FUNCIONAMENTO DO FABRICANTE ANVISA/MS.	marilux	UND	250,00	1,400	350,00
59	0022721 - LIXEIRA COM PEDAL 15LT	plavale	UND	200,00	16,600	3.320,00
78	0015836 - PRATO DESCARTAVÉL RASO 20CM ESPECIFICAÇÃO : PACOTE COM 10 UND	cristal copo	Pacote	500,00	1,690	845,00
87	0022759 - SABONETE LÍQUIDO PARA MÃOS ANTIBACTERIANO ESPECIFICAÇÃO : EMBALAGEM DE 1 LITRO , ANTISÉPTICO E ANTIBACTERIANO	starlux	UND	1000,00	3,550	3.550,00
94	0015851 - SACO PARA LIXO HOSPITALAR 100LT USO HOSPITALAR	ta limpo	MILHEIRO	50,00	210,000	10.500,00
99	0022764 - SHAMPOO 250ML	tralala	UND	100,00	6,900	690,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

	ESPECIFICAÇÃO : SHAMPHOO HIPOALERGÊNICO 250ML USO INFANTIL					
100	0022765 - SODA CAUSTICA, LIQUIDA DE 01 LITRO, EMBALAGEM RESISTENTE COM TAMPAS LACRADAS.	indaia	UND	100,00	7,000	700,00

**1.2** A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 49.980,00 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais ).

### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**3.4.1** As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

### CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

**4.1** A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

**4.2** A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

**4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

**4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

**4.4** A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

**4.5** A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao(s) **Gestor(es) de Contrato(S)** o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.

**4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

**5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

**5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

**5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **caberá ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.**

**5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

**5.2** Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com

---

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

---



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

---

relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **17.1**.

**5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**5.6** O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

#### **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

**6.4** Os produtos deverão ser fornecidos **em até 03 (três) dias** após o recebimento da Ordem de Compra.

**6.5** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

**6.6** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

**6.7** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

**6.7.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

**6.7.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.

**6.8** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

**6.9** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarce a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**6.10** As providências que ultrapassem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

**6.11** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

**CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

---

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

---



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

---

**CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I - Liberar** o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II - Convocar** os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

**CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**I - A pedido, quando:**

**a)** comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:**

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**III - Automaticamente:**

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
  - b) quando não restarem fornecedores registrados;
- IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

**CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.6 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.7 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.8 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

- 13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

**CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº **003/2019** e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.
- 14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 01 de março de 2019

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ  
CNPJ nº 08.144.784/0001-33  
PROMITENTE CONTRATANTE

RDIANY F MALHEIRO ME  
CNPJ/MF nº 21.565.342/0001-29  
PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

**ATA DA SESSÃO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E PROJETOS DE VENDA  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019  
PROCESSO Nº 117017/2019**

**Objeto:** Aquisição de gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no ano de 2019.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, no Prédio sede da Prefeitura Municipal, situado à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, Nova Cruz/RN, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeados pela Portaria nº 079/2019-GP, composta por Romildo Barbosa da Silva – Presidente, Micarla da Silva Paiva – Membro e André Luiz Alves dos Santos – Membro Secretário, para dar início a análise e julgamento dos documentos de habilitação e projetos de vendas apresentados pelos dos Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais, interessados em participar da presente Chamada Pública.

Ao analisar a Comissão Permanente de Licitação constatou o que segue:

<b>FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>	
Licitante	Situação
<b>Razão Social / CNPJ / CPF</b>	
MARIA CRISTINA VIEIRA DA COSTA / 708.582.924-91	Habilitado
IVANILDA GUEDES SOARES / 011.350.684-88	Não apresentou o extrato da DAP
CARLOS ANTONIO RODRIGUES / 378.435.914-00	Habilitado
MARCIO GUEDES SOARES / 320.203.888-55	Não apresentou o extrato da DAP
Terezinha de Araújo Abdon / 630.098.204-10	Habilitado
João Paulo de Araújo Abdon / 064.803.714-29	Habilitado
Benedito Teixeira Rodrigues / 294.978.334-15	Habilitado
José Wellington Valdevino da Costa / 056.505.904-19	Habilitado
Rogério Paulino de Oliveira / 067.680.824-77	Habilitado
João Paulino de Oliveira / 275.471.244-53	Habilitado - Apresentou a DAP em 14/03/2019
Erivan Paulino de Oliveira / 019.795.464-28	Alterar projeto de venda para atender ao valor máximo permitido
Neide Barros Trajano / 006.784.757-92	Habilitado
Edilza Alves da Silva / 065.837.964-06	Habilitado
MARISA XAVIER DE ANDRADE / 778.102.794-91	Não apresentou o extrato da DAP.
JOSE CARLOS DE CARVALHO / 017.804.324-96	Habilitado
Messias Ferreira de Lima / 081.794.654-38	Habilitado
Edilson Barbosa da Silva / 026.123.344-08	Habilitado
Elizete Paulino Campos / 109.914.634-80	Habilitado
Gerluce Francisca da Silva / 792.067.434-49	Alterar projeto de venda para atender ao valor máximo permitido

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz



### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Graziela Carla da Silva / 102.515.384-78	Habilitado
Flavia Vicente Barbosa / 070.575.157-07	Habilitado
Maria Aparecida da Silva Sousa / 037.672.674-11	Habilitado
Jose Rivaldo Rodrigues Sobrinho / 702.265.864-13	Habilitado
Pedro Henrique Trajano de Souza / 703.523.884-04	Habilitado
Maria Patricia Vieira da Costa / 061.465.694-02	Não apresentou o comprovante do CPF
ANA CRISTINA TRAJANO ALVES / 035.620.954-73	Habilitado
EDNALZA DE MORAIS DA COSTA / 091.251.687-97	Habilitado
MILENE PEREIRA TRAJANO / 708.583.984-86	Habilitado
MARCELINO XAVIER DE ANDRADE / 029.962.934-10	Não apresentou o extrato da DAP
LUAN ALVES GOMES / 703.038.114-98	Habilitado
Mayara Rafaela de Lima / 017.781.754-22	Habilitado
LUCAS LAILSON DE OLIVEIRA / 706.287.164-86	Habilitado
Marilene Pereira da Silva / 067.075.414-55	Habilitado

Os Fornecedores: João Paulo de Araújo Abdon, Elizete Paulino Campos, Terezinha de Araújo Abdon e Marilene Pereira da Silva apresentaram seu projeto de venda em organização de Grupo Informal, o que não é o caso para os fornecedores, porém tendo em vista constar todos os dados necessários de todos os agricultores individuais o Projeto foi aceito pela Comissão.

Os Fornecedores Individuais relacionados na tabela acima e que estejam com condição diferente de HABILITADO deverão atender ao prazo para regularização dos documentos apresentados em desconformidade, ou apresentação dos documentos faltantes, conforme previsto no item 3.5 do Edital de Chamamento Público.

Caso não haja a regularizaram das pendências encontradas no prazo determinado no item 3.5 do Edital da Chamada Pública os fornecedores serão considerados DESCLASSIFICADOS.

Segue o RESULTADO PARCIAL apurado na presente chamada pública:

LICITANTES	ITENS	VALOR
MARIA CRISTINA VIEIRA DA COSTA	2, 11, 12, 14, 26, 33	13.052,00
IVANILDA GUEDES SOARES	11, 12, 13, 26, 28, 33	16.425,00
CARLOS ANTONIO RODRIGUES	2, 3, 11, 13, 14, 16, 20, 24, 26, 33	15.137,00
MARCIO GUEDES SOARES	8, 9, 10, 18	19.990,74
Terezinha de Araújo Abdon	4	19.998,16
João Paulo de Araújo Abdon	4	19.998,16
Benedito Teixeira Rodrigues	17	19.950,00
José Wellington Valdevino da Costa	27, 28, 29, 30, 31	17.935,00
Rogério Paulino de Oliveira	9, 10	19.719,00
João Paulino de Oliveira	9	19.979,25

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz



### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Erivan Paulino de Oliveira*	9, 10	20.335,00*
Neide Barros Trajano	6, 23	19.411,00
Edilza Alves da Silva	17	19.950,00
MARISA XAVIER DE ANDRADE	3, 11, 12, 18, 19, 20, 22, 23, 26, 33	19.959,00
JOSE CARLOS DE CARVALHO	2, 11, 12, 14, 26, 33	13.052,00
Messias Ferreira de Lima	17	19.950,00
Edilson Barbosa da Silva	17	19.950,00
Elizete Paulino Campos	4	19.998,16
Gerluce Francisca da Silva *	9, 10	20.185,50*
Graziela Carla da Silva	6, 10	19.984,50
Flavia Vicente Barbosa	6, 7	19.579,50
Maria Aparecida da Silva Sousa	6, 17	19.658,00
Jose Rivaldo Rodrugues Sobrinho	2, 3, 11, 14, 16, 20, 26	12.184,00
Pedro Henrique Trajano de Souza	6, 17	19.658,00
Maria Patricia Vieira da Costa	2	2.028,00
ANA CRISTINA TRAJANO ALVES	6	10.510,00
EDNALZA DE MORAIS DA COSTA	6	19.969,00
MILENE PEREIRA TRAJANO	6	10.510,00
MARCELINO XAVIER DE ANDRADE	2, 4, 11, 12, 13, 18, 20, 26, 27, 33	19.979,55
LUAN ALVES GOMES	6, 17	19.658,00
Mayara Rafaela de Lima	9	19.979,25
LUCAS LAILSON DE OLIVEIRA	2, 11, 12, 14, 26, 33	13.052,00
Marilene Pereira da Silva	4	12.012,00

\* Os fornecedores acima destacados com \* deverão apresentar novos projetos de vendas com valores que atinjam o máximo permitido de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Os fornecedores declarados HABILITADOS deverão providenciar os comprovantes de regularidade com a fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como a regularidade trabalhista para fins de assinatura do instrumento de Contrato.

Ressalte-se que a Lei nº 11.947 de 16 de Junho de 2009, traz em seu Art. 2º o que transcrevemos:

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

...

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a **aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela**

---

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

---

**agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais**, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos; (grifo nosso)

...

Após as constatações, trazemos o que diz o item 3.5 do Edital: Na ausência ou irregularidade em qualquer um dos documentos exigidos nos itens anteriores fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias, após notificação, para que o proponente providencie a regularização da mesma.

Dessa forma a partir da publicação do aviso deste resultado de julgamento os fornecedores individuais e os representantes dos grupos formais deverão regularizar as situações encontradas pela Comissão Permanente de Licitação.

O resultado deste julgamento será feito por meio do Diário Oficial do Município de Nova Cruz/RN, e na própria sede da Prefeitura Municipal de Nova Cruz, para conhecimento de todos. Em seguida o Presidente encerrou a reunião. Nada havendo a tratar lavrou-se a presente ata que após lida e aprovada recebe a assinatura dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Nova Cruz - RN, em 18 de março de 2019.

ROMILDO BARBOSA DA SILVA  
Presidente

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS  
Membro

MICARLA DA SILVA PAIVA  
Membro

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº002/2018 - SMAS

Extrato do PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2018 SMAS, com o Senhor LEONARDO MARQUES GUERRA; Objetivo: locação de imóvel para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/1993, Contrato nº 002/2018 - SMAS; Vigência: 12 (doze) meses, até 31 de dezembro de 2019; Secretaria Municipal de Assistência Social.

- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS;
- Atividade: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
- Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física;
- Ação: 2068
- Fonte: 13110000

**Signatários:** pelo Contratante: Germana de Azevedo Targino e, pelo **Contratado:** Leonardo Marques Guerra.

Nova Cruz/RN, 02 de janeiro de 2019.

**GERMANA DE AZEVEDO TARGINO**  
Secretária Municipal de Assistência Social

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº003/2018 - SMAS

Extrato do PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2018 SMAS, com o Senhor SEBASTIÃO CARNEIRO DE ALMEIDA; Objetivo: locação de imóvel para funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV/Força Jovem; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/1993, Contrato nº 003/2018 - SMAS; Vigência: 06 (seis) meses, até 30 de junho de 2019; Secretaria Municipal de Assistência Social.

- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS;
- Atividade: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
- Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física;
- Ação: 2064
- Fonte: 13110000

**Signatários:** pelo Contratante: Germana de Azevedo Targino e, pelo **Contratado:** Sebastião Carneiro de Almeida.

Nova Cruz/RN, 02 de janeiro de 2019.

**GERMANA DE AZEVEDO TARGINO**  
Secretária Municipal de Assistência Social

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº005/2018 - SMAS

Extrato do PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2018 SMAS, com a Senhora IRACI MARQUES GUERRA; Objetivo: locação de imóvel para funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV/Semear-Centro; Fundamento Legal: art. 57, inc.

II, da Lei no 8.666/1993, Contrato nº 005/2018 - SMAS; Vigência: 12 (doze) meses, até 31 de dezembro de 2019; Secretaria Municipal de Assistência Social.

- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS;
- Atividade: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
- Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física;
- Ação: 2063
- Fonte: 13110000

**Signatários:** pelo Contratante: Germana de Azevedo Targino e, pela **Contratada:** Iraci Marques Guerra.

Nova Cruz/RN, 02 de janeiro de 2019.

**GERMANA DE AZEVEDO TARGINO**  
Secretária Municipal de Assistência Social

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº004/2018 - SMAS

Extrato do PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2018 SMAS, com a Senhora MARIA HELENA PEREIRA ROBERTO; Objetivo: locação de imóvel para funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/1993, Contrato nº 004/2018 - SMAS; Vigência: 12 (doze) meses, até 31 de dezembro de 2019; Secretaria Municipal de Assistência Social.

- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS;
- Atividade: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
- Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física;
- Ação: 2067
- Fonte: 13110000

**Signatários:** pelo Contratante: Germana de Azevedo Targino e, pela **Contratada:** Maria Helena Pereira Roberto.

Nova Cruz/RN, 02 de janeiro de 2019.

**GERMANA DE AZEVEDO TARGINO**  
Secretária Municipal de Assistência Social

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 342/2018

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº342/2018, firmado em 02/01/2018, coma DJANIRAGALVÃO DANTAS, CPF: 850.171.164-00; que tem por objeto a prorrogação do prazo de locação do imóvel por mais 12 (doze) meses, a partir do término do contrato Nº342/2018-SMS, o qual terá o termo no final em 31 de dezembro 2018; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/1993, Contrato nº 342/2018; VIGÊNCIA: 27 DE DEZEMBRO DE 2018 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019; Cobertura Orçamentária: 08.301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ;ATIVIDADE:2024-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA-PAB FIXO;ELEMENTO:339036-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA;FONTE:FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.Signatários: pelo Contratante: GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR e, pelo Contratado: DJANIRA GALVÃO DANTAS.

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

Nova Cruz/RN, 27 de dezembro de 2018.

**GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 343/2018**

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n°343/2018, firmado em 02/01/2018, com a ERINALDO DO CARMO DE OLIVEIRA,CPF:012.684.114-42; que tem por objeto a prorrogação do prazo de locação do imóvel por mais 12 (doze) meses, a partir do término do contrato N°343/2018-SMS ,o qual terá o termo no final em 31 de dezembro 2018; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/1993, Contrato n° 343/2018; **VIGÊNCIA:** 27 DE DEZEMBRO DE 2018 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019; Cobertura Orçamentária: 08.301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ;ATIVIDADE:2024-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA-PAB FIXO;ELEMENTO:339036-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA;FONTE:FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. Signatários: pelo Contratante: GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR e, pelo Contratado: ERINALDO DO CARMO DE OLIVEIRA.

Nova Cruz/RN, 27 de dezembro de 2018.

**GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 344/2018**

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n°344/2018, firmado em 02/01/2018, com a ERINALDO GOMES,CPF:788.870.424-53; que tem por objeto a prorrogação do prazo de locação do imóvel por mais 12 (doze) meses, a partir do término do contrato N°344/2018-SMS ,o qual terá o termo no final em 31 de dezembro 2018; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/1993, Contrato n° 344/2018; **VIGÊNCIA:** 27 DE DEZEMBRO DE 2018 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019; Cobertura Orçamentária: 08.301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ;ATIVIDADE:2024-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA-PAB FIXO;ELEMENTO:339036-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA;FONTE:FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. **Signatários:** pelo Contratante: GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR e, pelo Contratado: ERINALDO GOMES.

Nova Cruz/RN, 27 de dezembro de 2018.

**GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 345/2018**

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n°345/2018, firmado em 02/01/2018, com a GERALDO JOSE DA COSTA,CPF:357.930.317-15; que tem por objeto a prorrogação do prazo de locação do imóvel por mais 12 (doze) meses, a partir do término do contrato N°345/2018-SMS ,o qual terá o termo no final em 31 de dezembro 2018; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/1993, Contrato n° 345/2018; **VIGÊNCIA:** 27 DE DEZEMBRO DE 2018 ATÉ 31 DE DEZEMBRO

DE 2019; Cobertura Orçamentária: 08.301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ;ATIVIDADE:2024-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA-PAB FIXO;ELEMENTO:339036-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA;FONTE:FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.Signatários: pelo Contratante: GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR e, pelo Contratado: GERALDO JOSE DA COSTA,

Nova Cruz/RN, 27 de dezembro de 2018.

**GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 346/2018**

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n°346/2018, firmado em 02/01/2018, com a JEOMABIA CREUZA DOS SANTOS,CPF:119.644.588-54; que tem por objeto a prorrogação do prazo de locação do imóvel por mais 12 (doze) meses, a partir do término do contrato N°346/2018-SMS ,o qual terá o termo no final em 31 de dezembro 2018; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/1993, Contrato n° 346/2018; **VIGÊNCIA:** 27 DE DEZEMBRO DE 2018 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019; Cobertura Orçamentária: 08.301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ;ATIVIDADE:2024-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA-PAB FIXO;ELEMENTO:339036-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA;FONTE:FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. Signatários: pelo Contratante: GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR e, pelo Contratado: JEOMABIA CREUZA DOS SANTOS,

Nova Cruz/RN, 27 de dezembro de 2018.

**GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DO CONTRATO N° 351/2019**

Extrato Contrato n°351/2018, firmado em 04/02/2019, com o JOSÉ ARNOUD DE OLIVEIRA, CPF: 018.479.148-02; que tem por objeto a locação do imóvel destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde, para o funcionamento do Posto de Saúde do Catolé; VALOR TOTAL: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais); Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/1993, Contrato n° 350/2018; **VIGÊNCIA:** 04 FEVEREIRO DE 2019 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019; Cobertura Orçamentária: 08.301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ;ATIVIDADE:2024-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA-PAB FIXO;ELEMENTO:339036-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA;FONTE:FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. Signatários: pelo Contratante: ANA LUCIA BARBOSA MOREIRA e, pelo Contratado: JOSÉ ARNOUD DE OLIVEIRA,

Nova Cruz/RN, 04 de fevereiro de 2019.

**ANA LUCIA BARBOSA MOREIRA**  
Secretário (a) Municipal de Saúde

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****Nº 347/2018**

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº347/2018, firmado em 02/01/2018, com a MARCOS ANTONIO PERREIRA DA SILVA,CPF:029.585.744-74; que tem por objeto a prorrogação do prazo de locação do imóvel por mais 12 (doze) meses, a partir do término do contrato N°347/2018-SMS ,o qual terá o termo no final em 31 de dezembro 2018; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/1993, Contrato nº 347/2018; VIGÊNCIA: 27 DE DEZEMBRO DE 2018 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019; Cobertura Orçamentária: 08.301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ;ATIVIDADE:2024-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA-PAB FIXO;ELEMENTO:339036-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA;FONTE:FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. Signatários: pelo Contratante: GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR e, pelo Contratado: MARCOS ANTONIO PERREIRA DA SILVA,

Nova Cruz/RN, 27 de dezembro de 2018.

**GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 348/2018**

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº348/2018, firmado em 02/01/2018, com a ROSINEIDE AVELINO DA SILVA,CPF:054.615.384-44; que tem por objeto a prorrogação do prazo de locação do imóvel por mais 12 (doze) meses, a partir do término do contrato N°348/2018-SMS ,o qual terá o termo no final em 31 de dezembro 2018; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/1993, Contrato nº 348/2018; VIGÊNCIA: 27 DE DEZEMBRO DE 2018 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019; Cobertura Orçamentária: 08.301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ;ATIVIDADE:2024-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA-PAB FIXO;ELEMENTO:339036-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA;FONTE:FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. Signatários: pelo Contratante: GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR e, pelo Contratado: ROSINEIDE AVELINO DA SILVA

Nova Cruz/RN, 27 de dezembro de 2018.

**GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 349/2018**

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº349/2018, firmado em 02/01/2018, com a SOSTENES MARTINS DO VALE,CPF:443.939.974-68; que tem por objeto a prorrogação do prazo de locação do imóvel por mais 12 (doze) meses, a partir do término do contrato N°348/2018-SMS ,o qual terá o termo no final em 31 de dezembro 2018; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/1993, Contrato nº 349/2018; VIGÊNCIA: 27 DE DEZEMBRO DE 2018 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019; Cobertura Orçamentária: 08.301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ;ATIVIDADE:2024-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA-PAB FIXO;ELEMENTO:339036-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA;FONTE:FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. Signatários: pelo Contratante: GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA

JUNIOR e, pelo Contratado: SOSTENES MARTINS DO VALE.

Nova Cruz/RN, 27 de dezembro de 2018.

**GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 350/2018**

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº350/2018, firmado em 02/01/2018, com a VALDIR COSTA CARDOSO,CPF:642.761.554-87; que tem por objeto a prorrogação do prazo de locação do imóvel por mais 12 (doze) meses, a partir do término do contrato N°350/2018-SMS ,o qual terá o termo no final em 31 de dezembro 2018; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/1993, Contrato nº 350/2018; VIGÊNCIA: 27 DE DEZEMBRO DE 2018 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019; Cobertura Orçamentária: 08.301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ;ATIVIDADE:2024-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA-PAB FIXO;ELEMENTO:339036-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA;FONTE:FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. Signatários: pelo Contratante: GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR e, pelo Contratado: VALDIR COSTA CARDOSO,

Nova Cruz/RN, 27 de dezembro de 2018.

**GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde

**PORTARIA****PORTARIA Nº 144/2019- GP.**

Nova Cruz/RN, 18 de março de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV e considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos diversos setores da administração pública.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **JOÃO MARIA DA SILVA**, ocupante do cargo de A.S.G., matrícula nº 1185, gratificação no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário base, para fazer jus as atividades extraordinárias realizadas pelo servidor.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março de 2019.

Registre-se e Publique-se.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 145/2019- GP.**

Nova Cruz/RN, 18 de Março de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** o Senhor **JOÃO SEVERINO DA CUNHA**, do cargo de Professor, sob a matrícula nº 253, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme nº do benefício: 184462553-0, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para o dia 01 de Março de 2019.

Registre-se e Publique-se.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 146/2019 – GP.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV, considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos diversos setores da administração pública.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a **IVANEIDE MARIA DO NASCIMENTO**, Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, 1/2 (Meia) diária, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinquenta reais), para fazer face às despesas com transporte e alimentação para participar da “CAPACITAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR 2019” a realizar-se no dia 20 de Março de 2019, em Natal/RN.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, 18 de Março de 2019.

**FLÁVIO CESAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 147/2019 – GP.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV, considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos diversos setores da administração pública.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a **GRÉCIA MARIA VIEIRA**, Assistente Social – Secretaria Executiva dos Conselhos, 1/2 (Meia) diária, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinquenta reais), para fazer face às despesas com transporte e alimentação para participar da “CAPACITAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR 2019” a realizar-se no dia 20 de Março de 2019, em Natal/RN.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, 18 de Março de 2019.

**FLÁVIO CESAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 148/2019 – GP.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV, considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos diversos setores da administração pública.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a **JOSÉ HUMBERTO GOMES**, Conselheiro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, 1/2 (Meia) diária, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinquenta reais), para fazer face às despesas com transporte e alimentação para participar da “CAPACITAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR 2019” a realizar-se no dia 20 de Março de 2019, em Natal/RN.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, 18 de Março de 2019.

**FLÁVIO CESAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**SEÇÃO 2**  
**PODER LEGISLATIVO**

**LICITAÇÃO****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2019**

Fica dispensada a realização do certame licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de calças para utilização como uniforme dos servidores da Câmara Municipal. Declaro o interessado **RAI JONATAS COSTA FERREIRA CNPJ: 29.543.503/0001-95**, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para o serviço/fornecimento.

O serviço/fornecimento será realizado sob a responsabilidade e fiscalização desta Câmara. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja R\$ 1.160,00 (hum mil, cento e sessenta reais), e em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Nova Cruz, 13 de março de 2019.

**JOSÉ EVALDO BARBOSA**  
Vereador Presidente

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz  
EXPEDIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

**GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL**

GENILSON ALVES

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

**PRES**

Gilmar Amador

**SECRETÁRIO**

Jonas Cândido Bezerra

**MEMBROS**

Genilson Alves

Wunderlich Marinho Barbosa